Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 24/03/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
24/03/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 , DE 2025.
(Proponente: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, do Programa Câmara Jovem, destinado aos alunos do Ensino Médio.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, o Programa Câmara Jovem, de caráter educativo, com a finalidade de possibilitar a vivência do processo democrático e da atividade parlamentar aos alunos do Ensino Médio de Cascavel – Paraná.

Parágrafo único. O Programa permitirá ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira, e o entrosamento com as ações políticas a serem desenvolvidas no município

Art. 2º O Programa Câmara Jovem compõe o conjunto de atividades desenvolvidas nesta Casa com o intuito de fomentar a educação para a democracia.

Art. 3º Poderão participar do Programa Câmara Jovem alunos regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino, do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, com frequência no estabelecimento escolar.

Art. 4º Os Vereadores Jovens tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do mês de maio do ano da escolha, quando serão diplomados.

Art. 5º O exercício do mandato de Vereador Jovem será de caráter instrutivo e terá a duração de 1 (uma) Sessão Legislativa, iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se no mês de dezembro do ano da diplomação, em Sessão Solene com a presença dos vereadores da Câmara.

§ 1º Serão realizadas sessões mensais durante todo o ano legislativo, respeitando o calendário escolar e observada a rotina dos trabalhos do Poder Legislativo.

§ 2º A Câmara Jovem será dirigida por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Jovens, composta por Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes, 1º e 2º Secretários, eleitos conforme organização descrita no edital.

Art. 6º O número de participantes em cada edição corresponderá ao número de vereadores do município.

Art. 7º Terão os representantes do Programa Câmara Jovem prerrogativas de apresentarem proposições, na modalidade de indicação, onde serão encaminhadas a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que poderá transformar em proposições legislativas oficiais para deliberação dos membros da Câmara Municipal.

CONFERIDO COM A ORIGINAL DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 1° Apresentadas as proposições, em forma de indicação, pela Câmara Jovem, as mesmas deverão ser lidas no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, antes de serem transformadas em proposições legislativas oficiais.

§ 2° Atendidos os requisitos previstos no *caput* e no § 1° deste artigo, as proposições deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pela maioria absoluta ou totalidade dos Vereadores para poderem tramitar na Câmara Municipal.

Art. 8° Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Jovens durante as férias escolares.

Art. 9°. A Mesa Diretora da Casa, mediante Ato, normatizará a consecução da "Câmara Jovem" quanto às orientações relativas ao processo de eleição, diplomação, eleição da Mesa Diretora Jovem e realização dos trabalhos da sessão Plenária Jovem.

Art. 10. A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade do Coordenador do Programa Câmara Jovem, conforme atribuições descritas no anexo II, da Lei n° 7.421, de 29 de setembro de 2022, em parceria com a Escola do Legislativo e Diretoria Legislativa e unidades escolares participantes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Esta Resolução Revoga as Resoluções n° 11, de 28 de junho de 2007; n° 19, de 9 de setembro de 2008; e n° 9, de 9 de setembro de 2010.

Palácio José Neves Formighieri, 73° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 7 de março de 2025.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos
Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD
1° Vice-Presidente

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL
2° Vice-Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
1° Secretário

Cidão da Telepar
Vereador/PODE
2° Secretário

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa:

O Programa Câmara Jovem já é uma realidade na Câmara Municipal de Cascavel desde 2007, sendo um dos pioneiros no Estado do Paraná e uma referência na promoção da educação política e cidadã para estudantes do Ensino Médio. Desde sua criação, o programa tem cumprido um papel essencial na formação de jovens conscientes sobre o funcionamento do Poder Legislativo e sua importância na construção de políticas públicas para a sociedade.

Ao longo dos anos, a Câmara Jovem tem se consolidado como um espaço de aprendizado e protagonismo juvenil, permitindo que os estudantes vivenciem o processo democrático e desenvolvam habilidades fundamentais para o exercício da cidadania, como argumentação, liderança, trabalho em equipe e senso crítico.

Diante dos desafios e das mudanças no cenário político e educacional, propõe-se agora uma reformulação do programa, com o objetivo de aprimorar sua estrutura, ampliar sua efetividade e fortalecer sua integração com a sociedade. As atualizações incluem melhorias na organização das sessões, maior envolvimento das unidades escolares e a definição de novos parâmetros para a tramitação das proposições apresentadas pelos Vereadores Jovens.

Com essas adequações, a Câmara Jovem continuará sendo um instrumento de aproximação entre o Legislativo e a juventude cascavelense, incentivando o engajamento político dos estudantes e preparando-os para atuar de forma ativa e responsável na vida pública.

Diante da relevância dessa iniciativa e da necessidade de modernização do programa, a Mesa Diretora submete esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, contando com o apoio desta Casa para sua aprovação e implementação.